

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2021.

Referência: Impugnação aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2021.

O Pregoeiro da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2021, formulada pela empresa LICITADOR.net Eireli, CNPJ 10.713.294/0001-52, nos seguintes termos:

1. DA PRELIMINAR

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação do instrumento convocatório em processo licitatório do certame ora impugnado está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2021, que prevê:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.5.1 do edital, quais sejam:

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade: a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;

- Tempestividade: a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 023/2021 está marcada para 03/09/2021, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Município de Juiz de Fora do dia 24 de agosto de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia 01/09/2021.

• Forma: o pedido da recorrente atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2021 apresentado pela empresa LICITADOR.net Eireli deve ser admitido.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

2. DO MÉRITO

- O edital de Pregão Eletrônico nº. 023/2021 tem por objeto a **Contratação de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo: o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico de conformidade com a LGPD.**

A empresa LICITADOR.net Eireli apresentou, em síntese, a impugnação ao edital em questão, solicitando revisão e eliminação dos tópicos referentes à qualificação técnica (Item 6.1.5 do Edital) e exigência da figura do DPO (Data Protection Officer), Item 5.1.2 do Termo de Referência), com o seguinte entendimento: “Entendemos que a consultoria especializada na adequação da “CESAMA” à LEI 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) deve possuir profissionais aptos à prestação dos serviços pretendidos, ou seja, de adequação à LGPD; não existindo na própria Lei a figura do DPO (Data Protection Officer)”.

A impugnação completa foi publicada no site da CESAMA. A impugnante expõe suas razões às quais foram transcritas parcialmente:

“Uma vez publicado e analisado os termos do Edital, esta impugnante verificou inconformidades que podem trazer prejuízos para a participação de

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

empresas interessadas e potencialmente aptas à participar do processo licitatório, à saber:

Como pode ser observado o objeto do presente edital é cristalino quando discorre sobre o que trata o objeto contratual, ou seja, Contratação de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo: o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico de conformidade com a LGPD.

Quanto a qualificação técnica (Item 6.1.5 do Edital):

“A LICITANTE deverá apresentar documentação que demonstre sua habilitação técnica para atender às especificações constantes no Termo de Referência (TR). Para tal deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes comprovações:

a) Atestado ou certidão fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem que a LICITANTE executou serviços relacionados à adequação ou implantação da LGPD para desempenho de atividade compatível com o objeto definido no Termo de Referência.”

Entendemos que a consultoria especializada na adequação da “CESAMA” à LEI 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá estar apta à realizar todos os serviços determinados na própria Lei, devendo ser dispensada na apresentação do Atestado ou Certidão as minuciosidades descritas no capítulo citado do Edital, bastando somente que seja descrita a sua nomenclatura!

b) “No mínimo 1 (um) profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) dentre os relacionados na equipe técnica (conforme quadro apresentado no item 5.2 do Termo de Referência). Esta comprovação é pertinente ao objeto licitado devido à necessidade de adequação à LGPD, no que se refere às orientações sobre proteção dos dados, tratamento e processamento de dados pessoais mantidos pela CESAMA.”

Entendemos que a consultoria especializada na adequação da “CESAMA” à LEI 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) deve possuir profissionais aptos à prestação dos serviços pretendidos, ou seja, de adequação à LGPD; não existindo na própria Lei a figura do DPO (Data Protection Officer).”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Após transcrever a Lei 13.709/2018, continua:

“Portanto, é de competência do controlador a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, não existindo na referida Lei a figura do DPO (Data Protection Officer).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE EXIGIR O QUE TIVER DETERMINADO NA LEI !!!

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Mais uma vez, no Item 5.1.2 se repete a exigência da figura do DPO (Data Protection Officer), devendo ser revista dado aos fatos anteriormente narrados!

Ainda mais, a administração pública está exigindo a formação de uma equipe técnica com qualificações e certificações direcionativas, incabíveis para o processo de adequação, cuja responsabilidade de administração cabe exclusivamente à consultoria especializada que tem o dever de administrar sua própria equipe!”

3. DO PEDIDO

Requer a impugnante:

“Neste sentido, esta impugnante requer sejam os tópicos atacados revistos e eliminados das exigências editalícias, protestando por uma transparência e maior competitividade das licitantes potencialmente aptas à prestar os serviços de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)!

Assim sendo, necessárias sejam feitas as devidas correções !.”

4. DA ANÁLISE

As licitações públicas destinam-se a garantir a “seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”. É o que regulamenta o art. 31 da Lei 13.303/16, transcrito no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, em seu art. 2º.

Todas as indagações da impugnante foram analisadas e respondidas pela área técnica da CESAMA, representada nesse certame por Evaldo de Oliveira da Silva, Assessor de Tecnologia da Informação. Em seu parecer consta o seguinte:

“O presente Edital trata da contratação de empresa para o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico.

O Edital estabelece as etapas para geração do diagnóstico dentro de um prazo de 180 dias. Dentre as exigências do Edital, a CESAMA estabelece que a empresa licitante apresente comprovações com equipe técnica qualificada para gerar o diagnóstico. Portanto, a CESAMA não estabelece que será a responsável pela contratação da equipe dimensionada no Edital, sendo esta a responsabilidade da licitante. Especificamente, sobre a exigência no Edital referente ao profissional qualificado como DPO para participar do diagnóstico de adequação à LGPD, vale destacar o texto do próprio Edital (vide Termo de Referência):

"5.1.3 No mínimo 1 (um) profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) dentre os relacionados na equipe técnica (conforme quadro apresentado no item 5.2). Esta comprovação é pertinente ao objeto licitado devido à necessidade de adequação à LGPD, no que se refere às orientações sobre proteção dos dados, tratamento e processamento de dados pessoais mantidos pela CESAMA."

5. DA CONCLUSÃO

Portanto, com base no parecer da área técnica da CESAMA, o Pregoeiro decide manter os termos do edital impugnado neste documento.

Considerando que não houve alteração no Edital, a data para a abertura das propostas está mantida para as 9 horas do dia 03/09/2021.

Nos termos do item 2.5.2 do Edital, a impugnação será encaminhada à autoridade signatária do instrumento convocatório para decisão.

Luciano Soares
Pregoeiro – CESAMA

Ao DELC,
Ratifico decisão do pregoeiro acima.

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão